

"Lei nº 1027/72"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Parna. Estado de Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1027/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Prefeito Municipal, para o devido fôr.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta: Educação e Cultura - Ensino Médio 4.0.0.0.62 - Despesa de Capital - 4.1.1.0.62 - 4.1.1.3.62 - Projeções e Conclusões de Obras - Rúdis Givinsio de Eduard Azevedo do Nascimento do Povoado Pedro Amado, deste Município, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil euzéios);

Art. 2º: Os recursos necessários para a despesa de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Parna, em 10 de outubro de 1972.

Fertil Lof da Cunha
Presidente da Câmara